

Retirado a pedido  
do autor. MM= 28.06.94.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 07 / 94

ASSEGURA PASSE LIVRE AS MULHERES EM VISIVEL ESTADO DE GRAVIDEZ NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS, DA CIDADE DE PAULO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurado o Passe Livre nos transportes Coletivos Urbanos da cidade de Paulo Afonso, a todas as mulheres grávidas.

Parágrafo Único - O Passe Livre permitirá as beneficiadas por esta Lei, o acesso e viagens gratuitas nos transportes Coletivos Urbanos, a qualquer dia e hora, seja qual for o itinerário e a distância.

Art. 2º - No cálculo para a fixação do valor das tarifas dos serviços de Transportes Coletivos do Município, não serão sob nenhuma hipótese considerados os custos adicionais, porventura decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal da cidade de Paulo Afonso, autorizado a regulamentar a presente Lei.

Parágrafo Único - A regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 13 de maio de 1994.

*Ivanete Avelino Bento*  
IVANETE AVELINO BENTO

Atesto o Recebimento *Prata: 494194* - VEREADORA -

Em 13 de maio de 1994

*Seraluis*  
Câmara